



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI N.º 131 de 14 de Março de 2001.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DAS FESTAS RELIGIOSAS DOS DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO DAS DATAS DE FERIADOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA A LEI Nº 013 DE 03 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Farias Brito **APROVOU E EU SANSIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Ficam excluídos das datas de feriados municipais as festas religiosas alusivas aos padroeiros dos distritos deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 14 Março de 2001

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal